



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

## RESOLUÇÃO Nº 49, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova o Regulamento das relações do CEFET/RJ com as Fundações de Apoio regularmente credenciadas junto ao Ministério da Educação e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e em obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua 8ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de outubro de 2018,

### R E S O L V E:

**Art. 1º** – Aprovar o Regulamento das relações do CEFET/RJ com as Fundações de Apoio regularmente credenciadas junto ao Ministério da Educação e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

A blue ink signature of Carlos Henrique Figueiredo Alves, consisting of a large, stylized 'C' and 'H' followed by 'Figueiredo' and 'Alves' in a cursive script.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

**REGULAMENTO DAS RELAÇÕES DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA (CEFET/RJ) COM AS  
FUNDAÇÕES DE APOIO REGULARMENTE CREDENCIADAS JUNTO AO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC)**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I  
Do objetivo**

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo disciplinar o relacionamento do CEFET/RJ na execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão, de projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de projetos de estímulo à inovação de interesse do CEFET/RJ desenvolvidos com a colaboração de Fundação de Apoio registrada e credenciada no Ministério da Educação (MEC) e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) vinculada a outra Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) e autorizada a apoiar o CEFET/RJ.

Art. 2º Este Regulamento atende ao previsto no Decreto nº 9.283/2018, na Lei nº 13.243/2016, no art. 6º do Decreto nº 7.423/10 que regulamenta a Lei nº 8.958/94 e ao previsto no inciso V, art. 4º da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191/2012.

**Seção II  
Do campo de aplicação e das referências**

Art. 3º Este Regulamento se aplica a todos os órgãos administrativos que compõem o Sistema CEFET/RJ (Direção-Geral, Diretorias Sistêmicas e Unidades de Ensino Descentralizadas) envolvidos em projetos de ensino, pesquisa e extensão, em projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e em projetos

de estímulo à inovação que tenham ou venham a ter a colaboração da Fundação de Apoio.

Art. 4º Para os fins do disposto neste Regulamento são consideradas as seguintes referências legais:

I - o Decreto nº 9.283 de 07 de fevereiro de 2018 que regulamenta a Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), a Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º e o art. 32, § 7º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010 de 29 de março de 1990 e o art. 2º, **caput**, inciso I, alínea "g" da Lei nº 8.032 de 12 de abril de 1990 e altera o Decreto nº 6.759 de 5 de fevereiro de 2009 para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

II - a Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016 que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), a Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462 de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010 de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032 de 12 de abril de 1990 e a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85 de 26 de fevereiro de 2015;

III - a Lei nº 12.863 de 24 de setembro de 2013 que altera a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, a qual dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera a Lei nº 11.526 de 4 de outubro de 2007, a Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, a Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, a Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, a Lei nº 91 de 28 de agosto de 1935 e a Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009; revoga o dispositivo da Lei nº 12.550 de 15 de dezembro de 2011; e dá outras providências;

IV - a Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;



V - a Lei nº 12.349 de 15 de dezembro de 2010 que altera a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994 e a Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273 de 6 de fevereiro de 2006;

VI - a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes;

VII - a Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994 que dispõe sobre as relações entre IFES, ICT e Fundações de Apoio e dá outras providências;

VIII - o Decreto nº 5.563 de 11 de outubro de 2005 que regulamenta a Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004, a qual dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

IX - o Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010 que regulamenta a Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994 que dispõe sobre as relações entre IFES, ICT e Fundações de Apoio e revoga o Decreto nº 5.205 de 14 de setembro de 2004;

X - o Decreto nº 7.544 de 02 de agosto de 2011 que altera o Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010, o qual regulamenta a Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994 que dispõe sobre as relações entre IFES, ICT e Fundações de Apoio; e

XI - a Portaria Interministerial nº 191 de 13 de março de 2012 que disciplina a autorização de apoio entre as Fundações de Apoio e as ICT apoiadas tendo em vista o disposto no inciso III do art. 2º da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994 e no Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010.

### **Seção III**

#### **Das definições**

Art. 5º Para fins deste Regulamento são consideradas as seguintes definições:

I - Instituição Científica e Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista (ICT Pública) ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (ICT Privada) abrangidas pelo inciso V do **caput** do art.

2º da Lei nº 10.973/2004 e legalmente constituídas sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que incluam em sua missão institucional ou em seu objetivo social e estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

II - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): órgão administrativo do Sistema CEFET/RJ que tem por finalidade apoiar a implementação e gestão da política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na legislação vigente;

III - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

IV - Fundação de Apoio: organização constituída na forma de fundação de direito privado sem fins lucrativos e criada com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação nas IFES e/ou ICT, registrada e credenciada junto ao MEC e MCTIC, conforme Lei nº 8.958/94, Decreto nº 7.423/10 e Decreto nº 7.544/11;

V - Conselho Diretor: órgão administrativo superior do Sistema CEFET/RJ de natureza colegiada, deliberativa e consultiva integrado por membros e respectivos suplentes nomeados pelo Ministro de Estado da Educação (instância máxima);

VI - Unidade Organizacional Solicitante: órgão administrativo do Sistema CEFET/RJ responsável pelo desenvolvimento do projeto de ensino, pesquisa, extensão, projeto de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou projeto de estímulo à inovação que irá solicitar a colaboração da Fundação de Apoio;

VII - Unidade Organizacional Executora: órgão administrativo do Sistema CEFET/RJ responsável pela execução do projeto que será objeto de acordo, contrato, convênio ou outros instrumentos jurídicos/ajustes específicos;

VIII - Unidade Organizacional Gestora: órgão administrativo do Sistema CEFET/RJ constituído com a finalidade de realizar a gestão do relacionamento com



Fundação de Apoio registrada e credenciada no MEC/MCTIC vinculada a outra IFES e autorizada a apoiar o CEFET/RJ, bem como a gestão contratual, administrativa e financeira dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação de interesse do CEFET/RJ desenvolvidos e executados por seus órgãos administrativos;

IX - Projeto de Ensino: instrumento para o registro de proposta de desenvolvimento de atividades de ensino elaborado conforme modelo a ser definido pelo CEFET/RJ e de modo a permitir sua análise e acompanhamento pelos órgãos competentes. Ele engloba atividades de formação e de capacitação de recursos humanos para o atendimento de demandas da sociedade sem regularidade na sua oferta e para as quais não é vedada a cobrança de taxa de inscrição, mensalidade, tampouco o financiamento externo destinado ao custeio total ou parcial do projeto;

X - Projeto de Pesquisa: instrumento para o registro de proposta de desenvolvimento de atividades de pesquisa elaborado conforme modelo a ser definido pelo CEFET/RJ e de modo a permitir sua análise e acompanhamento pelos órgãos competentes. Ele contempla atividades de avaliação do estado da arte e/ou experimentais com objetivo e metodologia própria visando o aperfeiçoamento e/ou a geração de novos conhecimentos científico-tecnológicos sobre o objeto de estudo desenvolvido para o atendimento de demandas da sociedade;

XI - Projeto de Inovação: instrumento para o registro de proposta de desenvolvimento de atividades de inovação elaborado conforme modelo a ser definido pelo CEFET/RJ e de modo a permitir sua análise e acompanhamento pelos órgãos competentes. Ele envolve atividades de desenvolvimento ou serviço não rotineiro que gere novidades ou aperfeiçoamentos no ambiente produtivo e social que resultem em tecnologias, produtos, processos, serviços ou metodologias novos ou com novas características ou funcionalidades;

XII - Projeto de Extensão: instrumento para o registro de proposta de desenvolvimento de atividades de extensão elaborado conforme modelo a ser definido pelo CEFET/RJ e de modo a permitir sua análise e acompanhamento pelos órgãos competentes. Ele inclui atividades integrantes de processos interdisciplinares educativos, artísticos, culturais, científicos, tecnológicos, políticos, empreendedores, de inovação e de assistência estudantil que, de forma articulada ao ensino e à pesquisa, viabilizem e/ou ampliem a relação do CEFET/RJ com a sociedade;

XIII - Projeto de Desenvolvimento Institucional: instrumento para o registro de proposta de desenvolvimento de atividades de desenvolvimento institucional elaborado conforme modelo a ser definido pelo CEFET/RJ e de modo a permitir sua análise e acompanhamento pelos órgãos competentes. Ele engloba programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do CEFET/RJ para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente, observando-se as vedações elencadas nos incisos de I a III do § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.423/10. Formulado por servidores docentes e administrativos, seu teor deve ser de interesse do CEFET/RJ e sua demanda aprovada pelas Diretorias Sistêmicas e Unidades de Ensino Descentralizadas;

XIV - Bolsa: aporte de recursos financeiros em benefício de servidores e estudantes que não importe contraprestação de serviços destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, bem como às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

XV - Auxílio: aporte de recursos financeiros em benefício de servidores e estudantes destinados a projetos, programas e redes de pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como às ações de divulgação científica e tecnológica para realização de eventos científicos, à participação em eventos científicos, à editoração de revistas científicas e ainda às atividades acadêmicas em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

XVI - Retribuição Pecuniária: pagamento a servidores docentes ou técnico-administrativos envolvidos na prestação de serviços tecnológicos sob a forma de adicional variável, desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada e sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis, sendo vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, conforme definido na Lei nº 10.973/2004; e



XVII - Ganho Econômico: toda forma de *royalty* ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida, devendo ser deduzidos: na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual; e na exploração direta, os custos de produção da ICT, conforme definido na Lei nº 10.973/2004 e na Lei nº 13.243/16.

## CAPÍTULO II

### DA FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DO CEFET/RJ COM A FUNDAÇÃO DE APOIO

#### Seção I

##### Da prévia autorização e renovação da autorização

Art. 6º A Fundação de Apoio registrada e credenciada vinculada a outra IFES ou demais ICT poderá apoiar o CEFET/RJ, desde que haja compatibilidade com as finalidades da instituição a que se vincula, mediante prévia autorização do Grupo de Apoio Técnico a que se refere o § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.423/10, conforme determinado pela Portaria Interministerial nº 191/2012 MEC/MCTI.

Art. 7º Qualquer Fundação de Apoio registrada e credenciada vinculada a outra IFES ou demais ICT poderá manifestar interesse em solicitar prévia autorização do grupo a que se refere o §1º do art. 3º do Decreto nº 7.423/2010 para apoiar o CEFET/RJ nos termos da Portaria Interministerial nº 191/2012 MEC/MCTI. A solicitação deve ser realizada por meio de requerimento encaminhado ao dirigente máximo do CEFET/RJ, a quem caberá submetê-lo ao Conselho Diretor para aprovação, após análise feita com base na Portaria Interministerial nº 191/2012 MEC/MCTI, art. 4º, inciso IV e na pertinência do pleito ao interesse do CEFET/RJ.

Art. 8º A Fundação de Apoio registrada e credenciada autorizãda a apoiar o CEFET/RJ deverá manifestar seu interesse na renovação da autorização por meio de requerimento encaminhado ao dirigente máximo do CEFET/RJ, a quem caberá submetê-lo ao Conselho Diretor para aprovação, após análise feita com base na



Portaria Interministerial nº 191/2012 MEC/MCTI, art. 5º e na pertinência do pleito ao interesse do CEFET/RJ.

Art. 9º Poderá ser solicitada à Fundação de Apoio interessada o fornecimento de informações necessárias para respaldar a análise da autorização ou a renovação da autorização, as quais deverão ser encaminhadas em um prazo máximo de 30 dias a contar da data de solicitação formal das referidas informações.

## **Seção II**

### **Da contratação e da formalização da relação**

Art. 10. A contratação da Fundação de Apoio ocorrerá após processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.

Art. 11. A relação do CEFET/RJ com a Fundação de Apoio para realização de projetos deve ser formalizada por meio de acordos, contratos, convênios ou outros instrumentos jurídicos/ajustes específicos com objeto e prazo determinado, conforme disposto no art. 8º do Decreto nº 7.423/2010.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS PROJETOS, ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU OUTROS INSTRUMENTOS JURÍDICOS/AJUSTES ESPECÍFICOS**

#### **Seção I**

##### **Dos Projetos**

Art. 12. Os projetos desenvolvidos com a participação da Fundação de Apoio sob a responsabilidade da Unidade Organizacional Gestora deverão ser obrigatoriamente submetidos à aprovação prévia dos órgãos colegiados acadêmicos ou administrativos competentes do Sistema CEFET/RJ, a depender da origem do projeto, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais, conforme Decreto nº 7.423/2010, art. 6º, §2º.

Art. 13. Os projetos desenvolvidos com a participação da Fundação de Apoio sob a responsabilidade da Unidade Organizacional Gestora deverão ser aprovados pelo titular/responsável do órgão administrativo do Sistema CEFET/RJ envolvido, devendo ser baseados em um Plano de Trabalho no qual sejam precisamente definidos, pelo menos:

- I - a descrição do objeto;
  - II - a justificativa para a execução do projeto;
  - III - o prazo de execução do projeto;
  - IV - os resultados esperados, as metas e respectivos indicadores do projeto;
  - V - a indicação do Coordenador do Projeto;
  - VI - a indicação do Fiscal do Contrato;
  - VII - a identificação da Equipe Executora do Projeto vinculada ao CEFET/RJ e autorizada a dele participar deve incluir nome completo, registro funcional no caso de servidores, além de função e vínculo com a respectiva carga horária de trabalho, observando-se o disposto na Lei nº 8.958/1994, art. 4º e Decreto nº 7.423/2010, art. 6º, §3º a §11 e no art. 26 deste Regulamento;
  - VIII - os valores de eventuais bolsas e/ou retribuições pecuniárias a serem pagas à Equipe Executora do Projeto;
  - IX - os recursos do CEFET/RJ envolvidos e o valor dos ressarcimentos pertinentes nos termos da Lei nº 8.958/1994, Art. 6º;
  - X - o Plano Financeiro de Aplicação de Recursos com estimativa das receitas, indicação da origem dos recursos e fixação das despesas, de acordo com sua natureza e especificidades;
  - XI - os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas por prestação de serviços devidamente identificados pelo número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - XII - a descrição dos bens a serem adquiridos com recursos do projeto;
- e
- XIII - o Projeto Básico para os casos de obras ou serviços de engenharia.



Art. 14. Uma vez processado e devidamente instruído, o projeto deverá ser encaminhado à Unidade Organizacional Gestora para verificação da adequação dos documentos e posterior encaminhamento à Procuradoria Federal junto ao CEFET/RJ para obtenção do parecer jurídico. Sendo este favorável, a Unidade Organizacional Gestora, quando for o caso, emitirá o Termo de Contrato e, após assinatura das partes, conforme disposto no art. 23 deste Regulamento, irá providenciar a publicação no Diário Oficial da União (DOU) e o registro nos sistemas pertinentes. A Unidade Organizacional Gestora deverá autorizar a execução do projeto ou de suas alterações encaminhando cópias da documentação à Fundação de Apoio, ao Coordenador do Projeto e ao Fiscal do Contrato.

Art. 15. Os ressarcimentos ao CEFET/RJ pela utilização de seus bens e serviços por parte da Fundação de Apoio para a execução dos projetos, bem como a destinação de sua arrecadação serão estabelecidos em norma específica, conforme previsto no art. 48 deste Regulamento.

Art. 16. Os projetos de ensino passíveis de arrecadação, no que tange à sua formalização e destinação, serão estabelecidos em norma específica, conforme previsto no art. 49 deste Regulamento.

Art. 17. Os projetos a serem financiados por agências públicas de fomento como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), a Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ) e demais órgãos públicos de fomento, deverão ser submetidos à avaliação prévia do titular da Unidade Organizacional Executora e das Diretorias Sistêmicas aos quais estiverem vinculados.

Art. 18. No caso da realização de projeto com a participação de servidores docentes ou técnico-administrativos lotados em mais de um órgão administrativo do Sistema CEFET/RJ, a referida participação deverá ser aprovada pelo titular/responsável de cada um dos órgãos administrativos do Sistema CEFET/RJ envolvidos.

Art. 19. Deve ser incorporada à conta de recursos próprios do CEFET/RJ parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos desenvolvidos com a participação da Fundação de Apoio, observada a legislação orçamentária, conforme Decreto nº 7.423/2010, art. nº 6, § 13.

Art. 20. Os projetos que envolvem a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, além do disposto neste Regulamento, deverão contemplar as diretrizes e objetivos da Política de Inovação do CEFET/RJ, conforme disposto na Lei nº 13.243/2016 e no Decreto nº 9.283/2018.

Art. 21. Os materiais permanentes adquiridos durante a execução do projeto deverão ter sua destinação ao CEFET/RJ fixada no instrumento jurídico firmado.

## **Seção II**

### **Dos contratos e convênios**

Art. 22. Os acordos, contratos, convênios ou outros instrumentos jurídicos/ajustes específicos devem ter objetos específicos e prazo determinado devendo conter, no mínimo:

I - a clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;

II - os recursos envolvidos e a adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;

III - as obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;

IV - a obrigatoriedade de prestação de contas por parte da Fundação de Apoio, nos termos do Decreto nº 7.423/2010, art. 11;

V - o prazo de vigência;

VI - a indicação dos responsáveis pela coordenação do projeto e fiscalização do acordo, contrato, convênio ou outro instrumento específico/ajuste específico;



VII - a definição dos direitos de propriedade intelectual, conforme legislação vigente;

VIII - o Plano de Trabalho, conforme definido no art. 13 deste Regulamento; e

IX - o foro.

Art. 23. Caberá ao dirigente máximo do CEFET/RJ a assinatura dos acordos, contratos, convênios ou outros instrumentos jurídicos/ajustes específicos após apreciação e parecer da respectiva Diretoria Sistêmica e da Procuradoria Federal junto ao CEFET/RJ.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

##### Seção I

##### Da coordenação do projeto

Art. 24. O Coordenador do Projeto deverá observar os dispositivos seguintes, sem prejuízo das demais responsabilidades:

I - indicar e justificar a escolha da Fundação de Apoio para gestão administrativa e financeira do projeto a ser executado;

II - garantir que o projeto seja realizado por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas ao CEFET/RJ, conforme previsto no art. 26 deste Regulamento;

III - responsabilizar-se pela plena execução do contrato de acordo com o previsto em suas cláusulas;

IV - certificar-se de que estão em poder da contratada cópia do projeto e do Plano de Trabalho;

V - expedir as Ordens de Serviço (OS) de acordo com os procedimentos da Fundação de Apoio contratada e demais atividades necessárias à execução das atividades previstas no projeto e no Plano de Trabalho;

VI - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as etapas, metas e prazos envolvidos na execução do projeto;

VII - responsabilizar-se pela formalização de alterações ocorridas no projeto e no Plano de Trabalho durante a execução do contrato, bem como os aditamentos que se fizerem necessários devendo, para tanto, observar os prazos estabelecidos, justificá-los formalmente e anexar tais documentos ao processo original;

VIII - responsabilizar-se pela elaboração de Relatórios Parciais de Acompanhamento da execução do projeto, assim como do Relatório Final de Avaliação do projeto, conforme disposto no Decreto nº 7.473/2010, art. 11, § 3º e previsto no art. 39 deste Regulamento;

IX - ajustar o Plano de Trabalho nos casos em que a receita prevista não se realize ou seja superior à inicialmente prevista, adequando as despesas à receita arrecadada;

X - no caso de aquisição de bens patrimoniais, o Coordenador do Projeto deverá tomar providências para a efetivação da transferência dos bens ao patrimônio do CEFET/RJ e a juntada do Termo de Doação ao processo;

XI - subsidiar o Fiscal do Contrato com informações e atos necessários à plena execução do contrato;

XII - decidir sobre a redução ou isenção de multa e juros relativos à inadimplência de mensalidades;

XIII - assinar, em conjunto com a Fundação de Apoio, a Prestação de Contas Parcial e/ou Final, conforme disposto no Decreto nº 7.473/2010 e previsto no art. 11, no art. 37 e no art. 38 deste Regulamento; e

XIV- cumprir integralmente as determinações do presente Regulamento.

## **Seção II**

### **Da fiscalização do contrato**

Art. 25. São atribuições do Fiscal do Contrato:



I - acompanhar a execução do contrato observando o cumprimento de suas cláusulas;

II - comunicar à Unidade Organizacional Gestora e ao Coordenador do Projeto ocorrências quanto ao não cumprimento dos termos contratuais;

III - responsabilizar-se pelo recebimento e ateste das notas fiscais e posterior envio para pagamento; e

IV - atestar os Relatórios de Prestação de Contas do Projeto.

## CAPÍTULO V DA EQUIPE EXECUTORA E DAS BOLSAS E AUXÍLIOS

### **Seção I Da equipe executora**

Art. 26. A Equipe Executora do Projeto deve conter, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas ao CEFET/RJ incluindo docentes e servidores técnico-administrativos ativos ou inativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa do CEFET/RJ, ressalvadas as autorizações excepcionais do Conselho Diretor, na forma prevista nos § 4º e §5º do art. 6º do Decreto nº 7423/2010.

Art. 27. No caso de projetos desenvolvidos por mais de uma instituição, o percentual referido no art. 26 deste Regulamento poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

Art. 28. A participação dos servidores na Equipe Executora do Projeto será realizada sem prejuízo das atribuições funcionais e atividades realizadas no órgão administrativo de lotação do Sistema CEFET/RJ, de acordo com a Lei nº 8.958/1994, art. nº 4º **caput** e art. nº 4º, § 7º.

## **Seção II**

### **Das bolsas e auxílios**

Art. 29. Poderá ser concedida aos servidores da Equipe Executora do Projeto retribuição pecuniária pela execução dos mesmos envolvendo a prestação de serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da Lei nº 13.243/2016 nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, consoante com os valores constantes nos projetos ou Planos de Trabalho, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada, a qual não repercutirá, em nenhuma hipótese, sobre a remuneração do servidor, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 10.973/2004.

Art. 30. Poderão ser concedidas aos servidores e estudantes da Equipe Executora do Projeto bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão ou de estímulo à inovação, conforme Lei nº 8.958/1994 art. 4º e 4ºB, Decreto nº 7.423/2010, art. 7º, Decreto nº 8.240/2014, art. 17 e Lei nº 10.973/2004, art. 9º, § 1º e §4º.

Art. 31. As bolsas deverão ser expressamente previstas nos projetos, devendo ser identificados os valores, a duração, a função desempenhada pelos servidores e estudantes, bem como a periodicidade.

## **Seção III**

### **Dos aspectos gerais de participação em projetos**

Art. 32. Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes do CEFET/RJ, conforme § 7º, art. 6º do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 33. A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, deverá observar a Lei nº 11.788/2008, conforme § 8, art. 6º do Decreto nº 7.423/2010.



Art. 34. Os critérios para a participação de servidores e para a concessão de bolsas e auxílios no âmbito dos projetos desenvolvidos com a colaboração da Fundação de Apoio serão estabelecidos em norma específica, conforme previsto no art. 49 deste Regulamento.

## CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE

### **Seção I Da prestação de contas**

Art. 35. As atividades previstas no instrumento contratual e seus anexos serão executadas pela Fundação de Apoio mediante solicitação exclusiva do Coordenador do Projeto ou, no caso de impedimento do mesmo, pelo subcoordenador designado no processo objeto da contratação.

Art. 36. Quando do término do contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser restituídos ao CEFET/RJ, no prazo de até 30 dias por meio de GRU específica para cada projeto.

Art. 37. A Fundação de Apoio deverá prestar contas de cada acordo, contrato ou convênio firmado com o CEFET/RJ até 90 dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro e quando solicitada, salvo prazo estabelecido em instrumento próprio.

Art. 38. A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I - o Demonstrativo de Receitas e Despesas;

II - a relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CPF ou CNPJ;

III - a relação de bolsistas e autônomos pagos pelo projeto discriminando respectivas cargas horárias;

IV - os números dos documentos fiscais com a data de emissão e bens adquiridos ou serviços prestados;

V - as cópias das GRU à conta única do CEFET/RJ;

VI - as cópias do extrato bancário; e

VII - a relação dos bens adquiridos com recursos dos projetos com a comprovação de transferência para o patrimônio do CEFET/RJ;

Art. 39. O Coordenador do Projeto deverá elaborar o Relatório Final de Avaliação de cada acordo, contrato, convênio ou outro instrumento jurídico/ajuste específico nos termos do Decreto nº 7.423/2010, art. 11, §3º, atestando a regularidade das despesas realizadas pela Fundação de Apoio, o atendimento dos resultados esperados no Plano de Trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

Art. 40. O titular da Unidade Organizacional Executora deverá aprovar o Relatório Final de que trata o art. 39 deste Regulamento após a apreciação do Fiscal do Contrato que deverá emitir parecer em 30 dias.

Art. 41. Na execução dos acordos, contratos, convênios ou outros instrumentos jurídicos/ajustes específicos firmados nos termos deste Regulamento que envolvem a aplicação de recursos públicos, a Fundação de Apoio deverá submeter-se ao controle finalístico e de gestão do Conselho Diretor, conforme disposto no art. 12 do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 42. Na execução dos acordos, contratos, convênios ou outros instrumentos jurídicos/ajustes específicos firmados nos termos deste Regulamento que envolvam a aplicação de recursos públicos, a Fundação de Apoio deverá submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU), da Controladoria-



Geral da União (CGU) e da Unidade de Auditoria Interna do CEFET/RJ, conforme disposto no § 3º, art. 12 do Decreto nº 7.423/2010.

## **Seção II**

### **Do controle**

Art. 43. Na execução de acordos, contratos, convênios ou outros instrumentos jurídicos/ajustes específicos, a Fundação de Apoio deverá se submeter ao controle finalístico e de gestão do Conselho Diretor como órgão administrativo colegiado, deliberativo e consultivo superior do Sistema CEFET/RJ.

Art. 44. Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o art. 43 deste Regulamento, o Conselho Diretor deverá:

I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, de modo a evitar a concessão de bolsas para servidores e o pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de acordos, contratos, convênios ou outros instrumentos jurídicos/ajustes específicos, de modo a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III - estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos à Fundação de Apoio quando da disponibilidade destes recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV - observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu Coordenador do Projeto;

V – tornar públicas as informações envolvendo sua relação com a Fundação de Apoio explicitando as regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento tais como os valores das remunerações pagas e seus respectivos beneficiários.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os dados relativos aos projetos incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, Planos de Trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no art. 44, inciso V deste Regulamento, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela ICT apoiada, tanto no seu Boletim Interno, como na internet.

Art. 46. Incumbe à Unidade Organizacional Gestora responsável pelas atividades que envolvem o relacionamento com a Fundação de Apoio e aquelas de natureza contratual, administrativa e financeira relativas aos projetos de cooperação, elaborar normas específicas contemplando os instrumentos jurídicos de parceria, as alterações orçamentárias cabíveis, bem como os procedimentos de prestação de contas, conforme disposto nos Capítulos V, VI e VII do Decreto nº 9.283/2018.

Art. 47. O limite máximo mensal da soma da remuneração, retribuições pecuniárias e bolsas percebidas pelo servidor não poderá exceder, sob nenhuma hipótese, o maior valor mensal recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

Art. 48. O CEFET/RJ deverá elaborar norma específica sobre os ressarcimentos ao CEFET/RJ pela utilização de seus bens e serviços por parte da Fundação de Apoio para execução dos projetos e destinação de sua arrecadação em até 90 dias da data de aprovação deste Regulamento, conforme previsto no art. 15.

Art. 49. O CEFET/RJ deverá elaborar normas específicas para execução dos projetos, concessão de bolsas e auxílios e repartição de receitas e despesas dos acordos, contratos, convênios ou outros instrumentos jurídicos/ajustes específicos relativos aos projetos desenvolvidos com a participação de Fundação de Apoio em



até 90 dias da data de aprovação deste Regulamento, conforme previsto nos Capítulos III, V e VI.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 52. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.